



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down" e inclui no Calendário Oficial de Eventos a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down", no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam instituídos, como conjunto de ações do Poder Público e da sociedade, para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, voltadas aos seus familiares, educadores, agentes de saúde e sociedade em geral os seguintes eventos:

- I - o "Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down".
- II - a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down";

Art. 2º O programa de orientação de que trata o inciso I do artigo anterior, será constituído dos seguintes componentes:

- I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;
- II - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- III - interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
- IV - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e aos portadores.

§ 1º No âmbito do programa de que trata esta Lei, os envolvidos facilitarão a interação entre os diversos setores do Município e organizações da sociedade, para



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, com foco na promoção da educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas.

§ 2º A execução do programa preverá a implantação de ações voltadas a ampla integração de paciente ou educandos, educadores, agentes de saúde e familiares.

Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down" instituída por esta lei, será comemorada anualmente na semana do dia 21 de março, ficando incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. o Poder Executivo poderá realizar ações e/ou eventos que visem a divulgação da presente data, bem como de seus objetivos.

Art.4º - O poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de Setembro de 2019.

Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Justificativa

A Semana Municipal de Conscientização sobre Síndrome de Down tem como finalidade a divulgação de informações que ajudem a sociedade a compreender e lidar com portadores da Síndrome.

O Dia Internacional da Síndrome de Down é celebrado em 21 de março, fazendo alusão aos 3 cromossomos no par número 21, característico das pessoas com Síndrome de Down. A data foi escolhida pela Down Syndrome International, através da ideia do geneticista Stylianos E.

Precisamos ir na busca de políticas públicas procurando ter maior proteção e atenção como um todo, tendo em vista que a partir de nossa Constituição Federal, em seu art. 196 ao dispor que “saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Na área da Educação, o desafio da inclusão dos alunos com deficiência é periodicamente discutido por educadores e especialistas, lembrando que dois terços dos estudantes que estão fora da escola têm algum tipo de deficiência, segundo pesquisa da UNICEF.

Já na inserção do mercado de trabalho, apesar de a lei de cotas para pessoas com deficiência (PCDs) estar completando 28 anos em 2019, a regra exige que empresas a partir de 100 funcionários tenham um percentual de pessoas com deficiência em seus quadros (a porcentagem varia de acordo com o tamanho das empresas). O assunto ainda gera discussão, pois muitas vezes os profissionais deficientes são contratados apenas para cumprir tabela, não sendo desenvolvidos como deveriam. Por isso, um dos maiores desafios das organizações é entender que pessoas com Síndrome de Down possuem habilidades positivas para as empresas.

Campina Grande do Sul, 30 de Setembro de 2019.

Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2019 DO PODER LEGISLATIVO QUE,
TRAMITA NESTA CASA SOB MESMO NÚMERO.**

Súmula: Institui o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

O Projeto em exame, oriundo do Poder Legislativo, visa instituir o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, no Município de Campina Grande do Sul.

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 48, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa ora utilizada.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, está em consonância com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 129, II, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

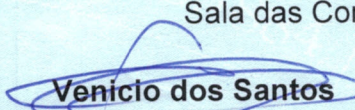
Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

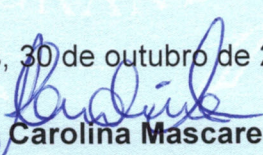
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei em epígrafe, opinando desde logo pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.


**Venício dos Santos
Ferreira**
Presidente


**Ana Carolina Mascarenhas
Ferres**
Relatora


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 073/2019 DO PODER LEGISLATIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei supra, de iniciativa deste Legislativo, que visa instituir o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Nos termos do inciso IX do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que versem sobre:

I – assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais; estruturais, funcionais e legais; direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

IV - saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária.

V - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Desporto, desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Como visto, a matéria reclama a atuação desta Comissão.

Na exposição de motivos apresentada na Justificativa, verifica-se que o objetivo da proposta é promover a conscientização sobre a Síndrome de Down, difundindo os conceitos e conhecimentos sobre o tema aos familiares, educadores, agentes de saúde e sociedade em geral.

Desse modo, considerando que os objetivos da Propositura coadunam com o posicionamento desta Comissão, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

**Anderson de Jesus
Cardoso**
Relator

Felipe Veiga
Presidente da Comissão

Lucas Sehnem
Membro